



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SETC/2024,**  
**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a prestação de contas do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta; incluindo-se os fundos, as autarquias, as empresas estatais, dependentes e independentes, as sociedades de economia mista e as fundações públicas de direito público e privado; vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com as disposições do artigo 14, da Lei estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; face ao disposto nos artigos 78 e 82 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar nº 205, de 06 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar a instrução dos processos de Prestação de Contas Anuais, Intermediárias e Extraordinárias, do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, Direta e Indireta; incluindo-se os Fundos, as Autarquias, as Empresas Estatais, dependentes e independentes, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas de direito público e privado; nos termos desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

**I – PRESTAÇÃO DE CONTAS** – o processo pelo qual o Governo do Estado, os Gestores e os demais Agentes Responsáveis estão obrigados, por iniciativa própria e dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a apresentar a documentação comprobatória dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**II – TOMADA DE CONTAS** – o processo administrativo que visa à prestação de contas compulsória dos atos e fatos praticados pelos Gestores e demais Agentes Responsáveis, decorrente da omissão do dever de prestar contas, dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**III – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** – o processo de natureza extraordinária instaurado pela autoridade administrativa competente, nos termos da legislação em vigor, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

**IV – GESTOR OU ORDENADOR DE DESPESAS** – a pessoa física que, por disposição legal ou por delegação de competência, pratica os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial como representante de Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

**V – AGENTE RESPONSÁVEL** – a pessoa física que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra recursos, bens ou valores públicos de Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos do Parágrafo único do Art. 67, da Constituição do Estado de Sergipe.

**VI – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP)** – é o ramo da ciência contábil que aplica na administração pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, sobretudo levando-se em conta as normas de direito financeiro, previstas na Lei nº 4.320/64, os princípios gerais de finanças públicas e os princípios de contabilidade.

**VII – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)** – é o Plano de Contas elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, adequada aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Pública aplicadas ao setor Público, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas.

**VIII – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO (MCASP)** – é o manual elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Com isso, a contabilidade poderá atender a demanda de informações requeridas por seus usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas Nacional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, enquadra-se também no conceito de Agente Responsável a pessoa física ou jurídica que em nome próprio ou de terceiros assuma a obrigação de natureza pecuniária ou contratual, bem como os responsáveis pela gestão de quaisquer recursos ou bens repassados pelo Estado de Sergipe, mediante convênio ou outro instrumento similar.

**Art. 3º.** As Prestações de Contas podem ser: **ANUAL, INTERMEDIÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.**

**I – A Prestação de Contas ANUAL** compreende os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, correspondentes ao exercício financeiro;

**II – Prestação de Contas INTERMEDIÁRIA (POR FINAL DE GESTÃO)** esta deve ser apresentado quando ocorrer exoneração, demissão, inativação ou falecimento do Gestor ou Ordenador de Despesas, responsável pela gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe; e

**III – Prestação de Contas EXTRAORDINÁRIA** deve ocorrer quando houver extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo estadual.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS PRAZOS**

**Art. 4º.** Os processos de Prestações de Contas serão devidamente instruídos, formalizados e encaminhados à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas ou pelo Agente Responsável, ou ainda por seu substituto legal, nos seguintes prazos:

**I – Prestações de Contas Anuais:** os processos indicados no inciso I do Art. 3º deverão ser entregues à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC no prazo de até 60

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

(sessenta) dias, contado do término do exercício financeiro, para fins de exame e emissão do Relatório Técnico, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;

**II – Prestações de Contas Intermediárias (Por Final de Gestão):** os processos indicados no inciso II do Art. 3º deverão ser encaminhados à SETC no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da exoneração, demissão, inativação, ou falecimento do Gestor, do Ordenador de Despesas, ou ainda, do Agente Responsável;

**III – Prestações de Contas Extraordinárias:** os processos deverão ser remetidos à SETC no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no inciso III do Art. 3º desta Instrução Normativa; pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas, pelo Agente Responsável, ou ainda, pelo substituto legal do Órgão ou Entidade incorporador (a) ou daquele resultante da fusão, extinção, cisão, incorporação ou transformação;

**IV – Prestação de Contas Anual do Governo do Estado:** o processo deverá ser instruído pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja entrega à Secretaria de Estado da Transparência e Controle será no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Legislativa do Parlamento Estadual, do exercício financeiro subsequente, para fins de exame e emissão de Relatório Técnico, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno.

§ 1º A inobservância dos prazos fixados neste artigo por parte do Gestor, Ordenador de Despesa ou Agente Responsável implicará bloqueio temporário do repasse de recursos financeiros ao órgão ou entidade responsável, até a regularização da respectiva pendência, como também tal apontamento constará no Relatório Técnico emitido pela SETC.

§ 2º A SETC deverá remeter ao titular do Poder Executivo Estadual o processo de Prestação de Contas Anual do Governo de Sergipe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o limite previsto no inciso IV deste artigo.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso IV deste artigo, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle deverá notificar, formalmente, o Governador do Estado, para fins de conhecimento e adoção das providências cabentes ao caso.

**Art. 5º.** Após o exame e a certificação dos processos de Prestação de Contas, por parte da SETC, cabe a cada Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, ao Agente Responsável encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, acompanhados do Relatório Técnico, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, nos seguintes prazos:

**I – Prestações de Contas Anuais:**

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**a) até o dia 30 de abril** do exercício subsequente àquele encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos vinculados às respectivas Secretarias e para as Autarquias e Fundações vinculadas à Administração Indireta, conforme disposto no art. 88 do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270/11.

**b) até 30 (trinta) dias** a partir da data de realização das respectivas assembleias gerais, no caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme disposto no art. 89, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270/11.

**II – Prestações de Contas Intermediárias** – até 90 (noventa) dias, a contar da data em que ocorrer a exoneração, demissão, inativação ou falecimento do Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, do Agente Responsável sujeito à prestação de contas;

**III – Prestações de Contas Extraordinárias** – até 90 (noventa) dias, a contar da data em que ocorrer a extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, vinculados ao Poder Executivo estadual.

§ 1º Consoante disposições do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes, que dispõe sobre a realização de Assembleia Geral Ordinária (AGO) nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, sem prejuízo da observância dos prazos fixados no Art. 5º desta Instrução Normativa; os processos de Prestação de Contas Anuais das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, vinculadas ao Poder Executivo Estadual, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 30 (trinta) dias a partir da data de realização da respectiva AGO, na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.

§ 2º Após as formalidades previstas no § 2º do art. 4º, o titular do Poder Executivo encaminhará o Processo de Prestação de Contas Anual do Governo Estadual, relativo ao exercício anterior, para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura de cada Sessão Legislativa, para fins de exame, emissão do Parecer Prévio e remessa à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme disposições do art. 84, inciso XVI, da Constituição do Estado de Sergipe, no art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 99, §1º do Regimento Interno TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270/20211/TCE/SE.

§ 3º Consoante disposições do Art. 4º, inciso IV da Resolução TCE/SE nº 304/2017, os processos de Prestações de Contas deverão ser encaminhados ao TCE/SE via Portal do Jurisdicionado, em formato digital, dentro dos prazos estabelecidos no inciso I, itens “a” e “b” do Art. 5º desta Instrução Normativa, cabendo a cada Órgão ou Entidade a digitalização e envio dos processos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

§ 4º Posteriormente ao envio da Prestação de Contas ao TCE/SE, na forma do parágrafo anterior, o Órgão ou Entidade deverá encaminhar cópia do recibo de transmissão à Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC.

**SEÇÃO II**  
**DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** Os processos de Prestações de Contas, a que se refere o artigo 5º desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados à Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC por meio do sistema de gerenciamento eletrônico e-DOC Sergipe.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá o processo de Prestação de Contas conter o índice do conteúdo documental, com a indicação da folha correspondente a cada documento, de forma a facilitar o procedimento de exame pelos técnicos dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 2º – Todos os demonstrativos contábeis deverão ser assinados por Contabilista, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, pelo Agente Responsável, sob pena de não terem validade legal.

§ 3º – Os documentos que integram o processo de Prestação de Contas poderão ser assinados através de certificado digital no padrão ICP – Brasil, identificando o nome completo e o cargo do signatário, podendo também utilizar a assinatura digitalizada, integrante da base de dados do e-DOC Sergipe, garantida sua integridade por reconhecimento de usuário e senha de acesso ao e-DOC Sergipe, que é individual e intransferível, bem como podendo utilizar o código de usuário de acesso ao e-DOC Sergipe e nome completo, para identificar o responsável por despachos exarados e tramitações realizadas, conforme as disposições do Decreto Estadual Nº 40.394, de 1º de julho de 2019, assim como da Portaria Conjunta Nº 05/2020 SEAD/SEGG, de 02 de janeiro de 2020.

**Art. 7º.** A formalização e a apresentação dos processos de Prestações de Contas, a que se refere o artigo 6º. desta Instrução Normativa, deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I – em relação aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual**, essas deverão ser formalizados e apresentados sob a responsabilidade do Diretor (a) de Administração e Finanças – DAF, ou equivalente, do Assessor (a) de Planejamento – ASPLAN, Contabilista ou Agente Responsável do Órgão ou Entidade por tais atividades.

**II – em relação ao Governo do Estado**, deverá ser formalizada e apresentada à SETC pela Subsecretaria de Tesouro e Orçamento – STO.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**Art. 8º.** Na formalização e apresentação dos processos de Prestação de Contas, de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa, deverão ser apresentado o ROL DE RESPONSÁVEIS, contendo as informações do Ordenador de Despesas e dos Agentes Responsáveis pela gestão dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo estadual, na forma do Anexo III desta Instrução.

**Parágrafo único.** O procedimento a que se refere o *Caput* deste artigo aplica-se, também, aos titulares e eventuais substitutos do Diretor (a) do DAF, do Assessor (a) ASPLAN e do responsável pela gestão do Almoxarifado e dos bens móveis e imóveis, ou ainda, dos setores responsáveis por essas atividades.

**Art. 9º.** Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes**, os documentos abaixo relacionados, organizados, e encaminhados, na seguinte ordem:

**a) Relatório de Gestão do titular do Órgão**, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo as seguintes informações:

- 1) Identificação do Órgão na forma do Anexo IV desta Instrução;
- 2) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica do Órgão;
- 3) Descrição dos objetivos, metas e indicadores estabelecidos, das principais ações executadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos obtidos, bem como a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos e metas fixados.

**b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada**, de acordo com o estabelecido no item I, de art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Cópia de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas.

**c) Plano de Providências Permanente – PPP**, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor do Órgão, para atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado e às recomendações da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, durante o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução.

**d) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:**

1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na LOA, relativo ao exercício a que se refere a Prestação de Contas, contendo o Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e o Quadro de Especificação da Receita do Estado por Órgão;

2) Demonstrativo de Créditos Adicionais abertos por Unidade Gestora;

3) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora;

4) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme disposto no Anexo 11 da Lei nº 4.320,64;

5) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme disposto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

6) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, conforme disposto no Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

7) Demonstração da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

8) Relatório Balancete Contábil, extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública, referente ao período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

9) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para o cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução;

10) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução.

11) Demonstrativo em nível de Programa por Ação, Projeto e Atividade.

**e) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, padronizadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:**

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
[www.setc.se.gov.br](http://www.setc.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e
- b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;

2) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64;

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação; e
- c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

4) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;

5) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12;

6) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.

**f) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:**

1) Conciliação Bancária de cada uma das contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes ao Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública ou, quando couber, na forma descrita no Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras do Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

3) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;

4) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), a Relação prevista no item anterior deverá ser substituída pelos demonstrativos do Razão (conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR e conta contábil 6.2.2.9.2.02.01 EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR), extraídos do I-Gesp;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

5) Demonstrativo sintético dos materiais de consumo movimentados no Almoarifado do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, conforme o Anexo VIII desta Instrução;

6) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoarifado, conforme Anexo XXIX, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

7) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos X e XI desta Instrução;

8) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pelo Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos XX e XXI desta Instrução;

9) Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis do Órgão, na forma do Anexo XII desta Instrução;

**g) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:**

1) Demonstrativos Analíticos dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XIII e XIV, respectivamente, desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XV e XVI, respectivamente, desta Instrução Normativa.

**h) Outros Documentos:**

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

2) Declaração do Ordenador de Despesas ou Agente Responsável, quanto à existência, ou não, de suprimentos de fundos com pendências na Prestação de Contas, acompanhado da relação de Prestação de Contas cadastradas no i-Gesp;

3) Certidão de Regularidade do Contabilista responsável;

4) Relatório consolidado anual composto dos relatórios técnico e financeiro, nos termos dos Arts 68 e 69 da Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, acompanhado do respectivo parecer conclusivo, elaborados pela Comissão Intersetorial responsável pela fiscalização contábil,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, conforme o disposto no Art. 70 da referida Lei, em atendimento ao determinado no Art. 4º da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

5) No caso de Contratos de Gestão anteriormente celebrados à Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, deverão apresentar os Relatórios trimestrais, contendo comparativo das metas propostas no contrato e o resultado efetivamente alcançado, acompanhado dos demonstrativos financeiros, nos termos do §2º do Art. 6º da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, elaborados pela Comissão Intersetorial responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, em atendimento ao determinado no Art. 4º da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 10.** Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Autarquias, Fundações de Direito Público e Fundos** os documentos abaixo relacionados, organizados, e encaminhados, na seguinte ordem:

**a) Pronunciamento do Secretário de Estado**, conforme estabelece o item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do Anexo XVII desta Instrução Normativa;

**b) Relatório de Gestão do titular da Entidade**, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo as seguintes informações:

- 1) Identificação da Entidade na forma do Anexo IV desta Instrução;
- 2) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica da Entidade;

3) Descrição dos objetivos, metas e indicadores estabelecidos, das principais ações executadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos obtidos, bem como a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos e metas fixados.

**c) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada**, conforme estabelece o item I, de art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópia de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**d) Plano de Providências Permanente – PPP**, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor da Entidade, para atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado e às recomendações da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução.

**e) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:**

1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na LOA, relativo ao exercício a que se refere a Prestação de Contas, contendo o Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e o Quadro de Especificação da Receita do Estado por Entidade;

2) Demonstrativo de Créditos Adicionais abertos por Unidade Gestora;

3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme disposto no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

4) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme disposto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

5) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, conforme disposto no Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

6) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora;

7) Demonstração da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

8) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, na forma do Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 e do Anexo XVIII desta Instrução Normativa;

9) Demonstrativo da Dívida Fundada Externa, na forma do Anexo XIX desta Instrução;

10) Relatório do Balancete Contábil extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública;

11) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para o cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

12) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa;

13) Demonstrativo em nível de Programa por Ação, Projeto e Atividade.

**f) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP**, padronizadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e
- b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;

2) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64;

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação; e
- c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

4) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;

5) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12;

6) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.

**g) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:**

1) Conciliação Bancária de cada uma das contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes ao Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública ou, quando couber, na forma descrita no Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras do Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

3) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;

4) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), a Relação prevista no item anterior deverá ser substituída pelos demonstrativos do Razão (conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR e conta contábil 6.2.2.9.2.02.01 EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR), extraídos do i-Gesp;

5) Demonstrativo sintético dos materiais de consumo movimentados no Almoarifado da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa;

6) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoarifado, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

7) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa;

8) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;

9) Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XII desta Instrução Normativa;

**h) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:**

1) Demonstrativos Analíticos dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XIII e XIV, respectivamente, desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XV e XVI, respectivamente, desta Instrução Normativa.

**i) Outros Documentos:**

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

2) Declaração do Ordenador de Despesas ou Agente Responsável, quanto à existência, ou não, de suprimentos de fundos com pendências na Prestação de Contas, acompanhado da relação de Prestação de Contas cadastradas no i-Gesp;

3) Certidão de Regularidade do Contabilista responsável;

4) Relatório consolidado anual composto dos relatórios técnico e financeiro, nos termos dos Arts 68 e 69 da Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, acompanhado do respectivo parecer conclusivo, elaborados pela Comissão Intersetorial responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, conforme o disposto no Art. 70 da referida Lei, em atendimento ao determinado no Art. 4º da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

5) No caso de Contratos de Gestão anteriormente celebrados à Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, deverão apresentar os Relatórios trimestrais, contendo comparativo das metas propostas no contrato e o resultado efetivamente alcançado, acompanhado dos demonstrativos financeiros, nos termos do §2º do Art. 6º da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, elaborados pela Comissão Intersetorial responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, em atendimento ao determinado no Art. 4º da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 11.** Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado**, subdivididos nos seguintes itens:

**I – Para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Independentes**, bem como as **Fundações Públicas de Direito Privado**, os documentos abaixo relacionados deverão ser organizados, e encaminhados, da seguinte forma:

**a) Pronunciamento do Secretário de Estado**, conforme estabelece o item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do Anexo XVII desta Instrução Normativa;

**b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada**, conforme estabelece o art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópia de todos os Atos Administrativos referentes ao processo de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas.

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**c) Identificação da Entidade**, na forma do Anexo IV desta Instrução, e **Relatório da Administração** sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas.

**d) Plano de Providências Permanente – PPP**, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor da Entidade, a fim de atender as recomendações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, caso tenham ocorrido, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução;

**e) No caso das Fundações Públicas de Direito Privado, o Gestor deverá apresentar demonstrativo contendo a descrição das metas estabelecidas, das principais ações realizadas no período a que se refere a Prestação de Contas**, demonstrando os recursos disponibilizados e a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas nos respectivos Contratos de Gestão.

**f) Demonstrativos Econômico-Financeiros:**

- 1) Balanço Patrimonial, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 2) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 3) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 11.638/07, se companhia aberta;
- 4) Demonstração dos Fluxos de Caixa, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 5) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 6) Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido, na forma do Anexo XXII desta Instrução Normativa;
- 7) Demonstrativo da Participação nos Lucros, na forma do Anexo XXIII desta Instrução Normativa;
- 8) Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Anexo XXIV desta Instrução Normativa;

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

9) Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal ou justificativa, devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos da falta de publicação desses documentos;

10) Relação Analítica das Receitas;

11) Relação Analítica das Despesas;

12) Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e fatos relevantes ocorridos ou identificados no exercício a que se refere a Prestação de Contas;

13) Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

14) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;

15) Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa;

16) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme dispõe o §4º, do art. 176 da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 11.638/07;

17) Balancete Contábil Analítico do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas.

**g) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:**

1) Conciliação Bancária de todas as contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes à Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas na forma do Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e de aplicações financeiras da Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

3) Termo de Conferência dos Valores em Caixa, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

4) Demonstrativo Sintético dos materiais de consumo movimentados no almoxarifado, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

5) Inventário Físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, conforme Anexo IX desta Instrução, contendo a informação do período a que se refere o inventário;

6) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa;

7) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;

8) Inventários Físicos dos bens móveis e imóveis da Entidade, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

9) Demonstrativo Sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XXVIII desta Instrução Normativa;

10) Inventário geral das dívidas e obrigações existentes em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas.

**h) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:**

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XXV e XXVI desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução Normativa.

**i) Outros Documentos:**

1) Relação nominal dos administradores, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício;

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

3) Certidão de Regularidade do Contabilista responsável.

4) Cópia da publicação da Convocação para reunião da Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

5) Cópia da Ata de realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, que poderá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme disposto no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**II – Para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, os documentos abaixo relacionados deverão ser organizados, e encaminhados, da seguinte forma:**

**a) Pronunciamento do Secretário de Estado**, conforme estabelece o item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do Anexo XVII desta Instrução Normativa;

**b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada**, conforme estabelece o art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópia de todos os Atos Administrativos referentes ao processo de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas.

**c) Identificação da Entidade**, na forma do Anexo IV desta Instrução, e **Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas**.

**d) Plano de Providências Permanente – PPP**, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor da Entidade, a fim de atender as recomendações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, caso tenham ocorrido, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução;

**e) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:**

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na LOA relativo ao exercício a que se refere a Prestação de Contas, contendo o Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e o Quadro de Especificação da Receita do Estado por Entidade;

2) Demonstrativo de Créditos Adicionais abertos por unidade gestora;

3) Demonstração Comparativa da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

4) Demonstração Comparativa da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

5) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

6) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora;

7) Demonstrativo da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

8) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, conforme o disposto no Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 e na forma do Anexo XVIII desta Instrução;

9) Demonstrativo da Dívida Fundada Externa, na forma do Anexo XIX desta Instrução;

10) Relatório Balancete Contábil, extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública, referente ao período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

11) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;

12) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), a Relação prevista no item anterior deverá ser substituída pelos demonstrativos do Razão (conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR e conta contábil 6.2.2.9.2.02.01 EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR), extraídos do i-Gesp;

13) Demonstrativo em nível de Programa por Ação, Projeto e Atividade.

**f) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP**, padronizadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

- b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;
- 2) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64;
- 3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:
- a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação; e
- c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;
- 4) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;
- 5) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12;
- 6) Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido;
- 7) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.
- g) Demonstrativos Econômico-Financeiros:**
- 1) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 11.638/07, se companhia aberta;
- 2) Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido, na forma do Anexo XXII desta Instrução Normativa;
- 3) Demonstrativo da Participação nos Lucros, na forma do Anexo XXIII desta Instrução Normativa;
- 4) Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Anexo XXIV desta Instrução Normativa;
- 5) Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal ou justificativa, devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos da falta de publicação desses documentos;
- 6) Relação Analítica das Receitas;

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

7) Relação Analítica das Despesas;

8) Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e fatos relevantes ocorridos ou identificados no exercício;

9) Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

10) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;

11) Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa;

**h) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:**

1) Conciliação Bancária de cada uma das contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes ao Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública ou, quando couber, na forma descrita no Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e de aplicações financeiras da Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

3) Termo de Conferência dos Valores em Caixa, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

4) Demonstrativo Sintético dos materiais de consumo movimentados no almoxarifado, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

5) Inventário Físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação do período a que se refere o inventário;

6) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos X e XI desta Instrução;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

7) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;

8) Inventários Físicos dos bens móveis e imóveis da Entidade, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

9) Demonstrativo Sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XXVIII desta Instrução Normativa;

10) Inventário geral das dívidas e obrigações existentes em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas.

**i) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:**

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XXV e XXVI desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução Normativa.

**j) Outros Documentos:**

1) Relação nominal dos administradores, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício;

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do art. 6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994;

3) Certidão de Regularidade do Contabilista responsável;

4) Cópia da publicação da Convocação para reunião da Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

5) Cópia da Ata de realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, que poderá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme disposto no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**Art. 12.** Integrará o processo de Prestação de Contas do **Governo do Estado de Sergipe** os documentos abaixo relacionados, organizados na seguinte ordem:

**a) Correspondência dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, conforme modelo do Anexo XXX;

**b) Correspondência dirigida aos membros da Assembleia Legislativa**, conforme modelo do Anexo II;

**c) Cópia da Mensagem (Relatório) que o Governador apresentou ao Poder Legislativo Estadual, na sessão de abertura dos trabalhos legislativos do exercício subsequente ao que se refere a Prestação de Contas;**

**d) Relatório de Gestão**, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo as seguintes informações:

1) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica do Governo do Estado de Sergipe;

2) Descrição das metas estabelecidas para os principais Programas que integram o Plano Plurianual em vigência, demonstrando os resultados alcançados e o grau de atendimento das metas previstas na LDO do exercício em análise;

3) Resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

4) Demonstrativo da receita corrente líquida;

5) Demonstração de atendimento aos limites legais de despesas com pessoal, saúde e educação, bem como dos limites da dívida pública.

**e) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:**

1) Demonstrativo em nível de categoria econômica da despesa por função;

2) Demonstrativo em nível de categoria econômica da despesa por subfunção;

3) Demonstrativo em nível de categoria econômica da despesa por programa;

4) Demonstrativo em nível de programação da despesa por UG;

5) Demonstrativo da despesa em nível de programa de trabalho por função, subfunção e programa;

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
[www.setc.se.gov.br](http://www.setc.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

- 6) Demonstrativo da despesa por vínculos, funções, subfunções e programas.
- 7) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;
- 8) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
- 9) Demonstrativo de Créditos Adicionais por UG;
- 10) Demonstrativo da despesa orçamentária por categoria, grupo, modalidade, elemento de despesa e item de gasto;
- 11) Demonstrativo de Precatórios (sentenças judiciais) registrados no Passivo Permanente e pagos no exercício a que se refere a Prestação de Contas;
- 12) Demonstrativo de Receita e Despesa Extraorçamentária;
- 13) Demonstrativo com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do FUNDEB;
- 14) Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 15) Demonstrativo dos Gastos com Criança e Adolescente;
- 16) Demonstrativo dos Gastos com Recursos Hídricos;
- 17) Demonstrativo dos Gastos com Fomento da Pesquisa Científica e Tecnológica; e
- 18) Demonstrativo Patrimonial Consolidado com Empresas Estatais.

**f) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, padronizadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:**

- 1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:
  - a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e
  - b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;
- 2) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64;
- 3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:
  - a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
  - b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação; e

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

4) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;

5) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12;

6) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

7) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.

**g) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:**

1) Demonstrativo sintético da conciliação bancária de todas as contas-correntes e de aplicações financeiras pertencentes ao Tesouro Estadual, referente ao período da Prestação de Contas;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e de aplicação financeira do Tesouro Estadual, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;

3) Demonstrativo de Caixa e Equivalente de Caixa;

4) Demonstrativo da Receita da Dívida Ativa;

5) Demonstrativo de Valores Cancelados/Baixados na Dívida Ativa;

6) Demonstrativo da conta “Bens Móveis e Imóveis”;

7) Demonstrativo da conta “Estoques”.

8) Demonstrativo da conta “Créditos”;

9) Demonstrativo da conta “Depósitos”;

10) Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17 da Lei 4.320/64;

11) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, Anexo 16 da Lei 4.320/64;

12) Demonstrativo da Dívida Fundada Externa;

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
[www.setc.se.gov.br](http://www.setc.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

13) Demonstrativo da conta “Restos a Pagar”;

14) Demonstrativo dos Serviços da Dívida, contendo as variações em relação ao exercício anterior.

**h) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:**

1) Demonstrativo de Transferência Constitucional aos Municípios;

2) Demonstrativo da participação societária do Estado nas Empresas, Sociedades de Economia Mista e em outras Entidades públicas ou privadas; e

3) Relação dos 100 (cem) maiores devedores da Fazenda Pública Estadual, inscritos na dívida ativa tributária e não-tributária, contendo nome, CNPJ ou CPF, origem e valor da dívida corrigido, discriminando as medidas adotadas para cobrança de tais dívidas e os resultados alcançados.

**i) Outros Documentos:**

1) Relatório das medidas adotadas para reduzir a sonegação fiscal e incrementar a arrecadação da receita estadual, contendo a indicação dos resultados obtidos;

2) Declaração da Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas, do Governador do Estado e do Vice-Governador, ao Tribunal de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

3) Comprovante de subsídios pagos ao Governador(a) e Vice-Governador(a) durante o exercício;

4) Certidão de Regularidade do Contabilista responsável;

5) Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, junto a cópia da ata da reunião que aprovou o respectivo parecer, conforme disposto no Art. 41, §1º, da Resolução nº 351/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

6) Cópia do Relatório de Gestão, junto a cópia do parecer conclusivo do Conselho de Saúde e da ata da sessão que o aprovou, a que se refere o art. 36, §1º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme disposto no Art. 26, alínea a) da Resolução nº 283/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

7) Cópia da programação anual do Plano de Saúde, acompanhada da ata da sessão do Conselho de Saúde que a aprovou, a que se refere o art. 36, §2º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme disposto no Art. 26, alínea b) da Resolução nº 283/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 1º. Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), também integrará os processos, obrigatoriamente, a cópia do ato motivador da Prestação de Contas, nos termos do Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os demonstrativos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**CAPÍTULO III**  
**DAS TOMADAS DE CONTAS**

**Art. 13.** Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário estadual, a autoridade administrativa competente providenciará tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º. Não atendido o disposto no *Caput* deste artigo, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle determinará a instauração da Tomada de Contas Especial, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

§ 2º. Na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o processo instaurado denomina-se Tomada de Contas Especial.

§ 3º. O processo de Tomada de Contas será instaurado por ato da autoridade competente, por iniciativa própria ou em decorrência de determinações dos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º. O processo de Tomada de Contas será operacionalizado por meio de comissões internas de sindicância ou de inquérito, quando for o caso, formalmente constituídas por ato da autoridade competente, compostas por servidores de carreira, com nível funcional e conhecimento técnico adequados para o bom desempenho da função.

**Art. 14.** Os Ordenadores de Despesas ou Agentes Responsáveis deverão encaminhar os processos de Tomadas de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado de Relatório,

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, no prazo de até 90 dias contados da instauração do Processo.

**Art. 15.** Os processos de Tomadas de Contas serão formalizados, no que couber, em conformidade com as disposições contidas no Capítulo II, Seção II, desta Instrução Normativa, sendo o Relatório de Gestão, de responsabilidade do dirigente da unidade ou autoridade delegada.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 16.** Recebida a prestação ou tomada de contas, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle emitirá Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, contendo uma das seguintes opiniões:

**I – Parecer de Regularidade** – quando as contas examinadas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

**II – Parecer de Regularidade com Ressalva** – quando as contas examinadas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário estadual; ou

**III – Parecer de Irregularidade** – quando as contas examinadas evidenciarem alguma ilegalidade; grave impropriedade ou falta que represente injustificado dano ao Erário estadual; aplicação antieconômica de recursos públicos; desfalque, desvio de dinheiro ou valores públicos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável dos Órgãos e Entidades, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, deverá atender às diligências da Secretaria de Estado da Transparência e Controle dentro do prazo estabelecido, para esclarecer ou regularizar as informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas, consoante as disposições do Art. 23 da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995.

**Art. 18.** Nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE) os responsáveis pelo controle interno darão ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, ao Tribunal de Contas do Estado.

---

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928  
www.setc.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC**

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, aos processos de Prestação de Contas Anuais do exercício financeiro de 2023.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as previstas na Instrução Normativa nº 001/SETC/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2024.

**SILVANA MARIA LISBOA LIMA**  
Secretária de Estado da Transparência e Controle

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L2FS-FTAP-DHUR-VLOR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2024 é(são) :

- SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE  
- 08/02/2024 13:02:51 (Certificado Digital)